

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)**

Acrescenta o artigo 132 – A, ao
Decreto Lei nº. 2.848 de 1940 .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 132 – A, ao Decreto Lei 2.848 de 1940 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.º 132-A – Vender, remarcar prazo de validade de produtos ou comercializar produto estragado, com sua validade vencida ou impróprio para o consumo.

Pena - reclusão, de três a dez anos, e multa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É comum, hoje em dia, a reclamação de diversos consumidores que adquiriram produtos com sua validade vencida ou impróprio para o consumo.

Não obstante a prática inescrupulosa de ganhos financeiros, tal conduta coloca em risco a saúde dos consumidores, fazendo superlotar, ainda mais, o sistema único de saúde, já deficitário.

Por isso que contamos com a aprovação dos nobres Pares desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2013.

Deputado LEONARDO GADELHA